

4 – Exonero Ana Luísa Bebiano Ferreira do cargo de presidente da Comissão de Fiscalização do CINEL e nomeio para o mesmo cargo, pelo período de três anos, a licenciada, Ana Paula Bagueiro Silva.

5 – O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Emprego,
Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins.

206603666

Despacho n.º 16297/2012

Sob proposta do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., (IEFP, I.P.) e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 10353/2011, de 5 de agosto de 2011, publicado no *Diário da República*, 2ª Série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, e ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, retificado pela Declaração publicada no *Diário da República*, 1ª Série, n.º 174, de 31 de julho de 1985, alterado pelo Decreto-Lei n.º 247/89, de 5 de agosto, e da cláusula X do protocolo homologado pela Portaria n.º 361/87, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 157/2011, de 13 de abril, retificada pela Declaração publicada no *Diário da República*, 1ª série, n.º 97, de 19 de maio de 2011, que criou o Centro de Formação Profissional para o Setor Elétrico e Eletrónico, agora designado por Centro de Formação Profissional da Indústria Eletrónica, Energia, Telecomunicações e Tecnologias de Informação (CINEL), determino o seguinte:

1 – Nomeio, pelo período de três anos, em regime de comissão de serviço, a licenciada Maria da Conceição da Silva Nunes de Matos para o cargo de diretora do CINEL, devendo a respetiva remuneração ser equiparada à estrutura remuneratória praticada pelo IEFP, I.P. e ter como referência a auferida no cargo de diretor de serviços.

2 – O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Emprego,
Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins.

206603577

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 16298/2012

No quadro da conclusão dos processos de liberalização dos setores da eletricidade e do gás natural foram emitidos os Decretos-Leis n.ºs 74/2012 e 75/2012, ambos de 26 de março, que estabelecem o regime de extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ e das tarifas reguladas de venda de eletricidade a clientes finais com consumos em baixa tensão normal, e adotam mecanismos de salvaguarda dos clientes finais economicamente vulneráveis, o Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro, que altera os estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), transpondo, na parte respetiva, as Diretivas n.ºs 2009/72/CE e 2009/73/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, que estabelecem regras comuns para o mercado interno da eletricidade e do gás natural, os Decretos-Leis n.ºs 215-A/2012 e 215-B/2012, ambos de 8 de outubro, que completam a transposição da Diretiva n.º 2009/72/CE, que estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade, e os Decretos-Leis n.ºs 230/2012 e 231/2012, ambos de 26 de outubro, que completam a transposição da Diretiva n.º 2009/73/CE, que estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural.

Relativamente à extinção das tarifas reguladas de venda de eletricidade e gás natural a clientes finais em baixa tensão normal (BTN) e baixa pressão (BP), os referidos Decretos-Leis n.ºs 74/2012 e 75/2012, de 26 de março, estabelecem que essa extinção tenha lugar de forma gradual, por escalão de potência contratada e por escalão de consumo anual, sendo instituídos mecanismos regulatórios de incentivo à transição para o regime de mercado livre, traduzidos no estabelecimento de tarifas transitórias de venda e de deveres de informação, e adotados mecanismos de salvaguarda dos clientes finais economicamente vulneráveis, designadamente, a possibilidade de serem fornecidos por um comercializador de último recurso e a utilização de instrumentos de relacionamento comercial adaptados às suas necessidades. Tais mecanismos de salvaguarda acrescem aos descontos aplicáveis aos clientes finais economicamente vulneráveis, designadamente à tarifa social da eletricidade, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, à tarifa social do gás natural, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, e ao apoio social extraordinário ao consumidor de energia (ASECE), previsto no Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de setembro.

O Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, e o Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, preveem, nos artigos 9.º e 10.º, respetivamente, a realização de campanhas de informação e esclarecimento dos consumidores, a promover pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), sobre o processo de extinção das tarifas reguladas e de transição dos contratos de venda de eletricidade e gás natural a clientes finais para o regime de mercado, bem como os mecanismos de salvaguarda e de apoio dos clientes finais economicamente vulneráveis. Mais preveem os referidos diplomas que tais campanhas sejam previamente aprovadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia, tendo em conta princípios de transparência, racionalidade económica e orientação para os consumidores, sendo os respetivos custos suportados pelo operador da rede nacional de transporte (RNT), no caso da eletricidade, e pelo operador da rede nacional de transporte de gás natural (RNTGN), no caso do gás natural, e repercutidos nas tarifas de uso global do sistema relativas ao ano seguinte, nos termos a definir no Regulamento Tarifário, não podendo ser repercutidos nas tarifas reguladas de comercialização.

Importa, pois, estabelecer as linhas de orientação a que devem obedecer as campanhas de informação e esclarecimento a promover pela DGEG, sem prejuízo do papel fundamental da ERSE na transmissão de informação aos consumidores, tal como previsto nos referidos diplomas que concluem os processos de liberalização dos setores da eletricidade e do gás natural.

Para o efeito, são tidas em conta as orientações constantes da recente Comunicação da Comissão «*Fazer funcionar o mercado interno da energia*», de 15 de novembro de 2012, na qual é acentuada a importância da proteção adequada dos consumidores, em especial dos economicamente vulneráveis, para o sucesso da conclusão do mercado interno de energia. A Comissão considera que esta proteção deve ser assegurada através de *i)* instrumentos especiais de apoio aos consumidores vulneráveis, *ii)* um fácil acesso dos consumidores a informação clara sobre os preços praticados pelos diversos comercializadores, os serviços disponibilizados e as ofertas mais adequadas ao seu perfil, *iii)* faturas que contenham toda a informação relevante e permitam uma compreensão adequada dos valores faturados, *iv)* mecanismos ágeis, céleres e gratuitos de mudança de comercializador, e *v)* meios eficazes de defesa dos seus direitos.

Atualmente, existe já um sítio *web* específico para os direitos dos consumidores de energia (http://ec.europa.eu/energy/energy_policy_consumers/index_en.htm), que a Comissão pretende utilizar para lançar orientações *online* adicionais em matéria de proteção dos direitos destes consumidores. A Comissão lançou também a campanha “Agathe Power”, disponível em http://ec.europa.eu/energy/agate_the_power/site_pt.html.

Neste contexto, as presentes linhas de orientação das campanhas dos mercados liberalizados de eletricidade e de gás natural prosseguem três grandes objetivos: *i)* divulgação de todos os meios e instrumentos ao dispor dos consumidores para efeitos de esclarecimento de dúvidas e efetivação dos seus direitos, *ii)* adequação do modo de transmissão da informação aos diferentes tipos de consumidores, com especial destaque para a comunicação destinada a consumidores economicamente vulneráveis, e *iii)* criação nos consumidores de motivação para uma participação ativa no processo de transição para os mercados liberalizados, com vista a serem adequadamente aproveitadas todas as oportunidades de gestão da fatura energética.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, e do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, determino o seguinte:

1- As linhas de orientação para as campanhas dos mercados liberalizados de eletricidade e de gás natural a levar a cabo pela DGEG são as seguintes:

a) Divulgação de todos os meios e instrumentos ao dispor dos consumidores para efeitos de esclarecimento de dúvidas e efetivação dos seus direitos;

b) Adequação do modo de transmissão da informação aos diferentes tipos de consumidores, com especial destaque para a comunicação destinada a consumidores economicamente vulneráveis;

c) Criação nos consumidores de motivação para uma participação ativa no processo de transição para os mercados liberalizados, com vista a serem adequadamente aproveitadas todas as oportunidades de gestão da fatura energética.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, as campanhas devem necessariamente divulgar informação relativa a:

a) Consumidores abrangidos pelo regime legal de proteção dos consumidores economicamente vulneráveis e identificação dos mecanismos aplicáveis;

b) Datas de extinção das tarifas reguladas de venda de eletricidade e de gás natural a clientes finais;

c) Valores das tarifas transitórias;

- d) Efeitos associados à ausência de mudança para um comercializador em regime de mercado livre;
- e) Comercializadores de eletricidade e gás natural a atuar no mercado;
- f) Processo de mudança de comercializador;
- g) Papel dos comercializadores de último recurso;
- h) Simulações de preços em regime de mercado;
- i) Parcelas de custo constantes das faturas;
- j) Modo de esclarecimento de dúvidas dos consumidores;
- k) Meios ao dispor dos consumidores para efetivação dos seus direitos;
- l) Medidas de eficiência energética.

3- Os meios a utilizar na realização das campanhas devem privilegiar o envolvimento ativo das instituições particulares de solidariedade social, das associações de consumidores de âmbito nacional e de interesse genérico, das confederações empresariais de âmbito nacional, da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), da Associação da Restauração e Similares de Portugal (ARESP) e das Associações de Turismo.

4- Em especial, a divulgação de informação relativa aos consumidores economicamente vulneráveis deve ser articulada com o Instituto da Segurança Social, I.P.

5- A DGEG deve iniciar os procedimentos necessários ao lançamento das campanhas dos mercados liberalizados de eletricidade e de gás natural no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente despacho, podendo, para o efeito, recorrer a entidade terceira para a prestação da assistência técnica-operacional que repute necessária, sem prejuízo de se manter na DGEG a responsabilidade pela condução dos procedimentos.

6- Os valores associados à realização das campanhas previstas nos números anteriores, a suportar nos termos previstos no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, e no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, obedecem a um princípio estrito de custo-benefício, devendo, para o efeito, ser desencadeados os procedimentos concorrenciais aplicáveis.

7- A DGEG submete o lançamento de cada campanha a despacho de autorização deste membro do Governo.

8- As campanhas são objeto de reavaliação anual até 31 de dezembro de 2015.

12 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*.

206602434

Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 17005/2012

Por deliberação de 4 de dezembro de 2012 do Conselho Executivo da Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa, de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º e nas alíneas e) e f) do n.º 1 e b) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e dos artigos 118.º e 120.º do Regulamento de Transporte em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, foi autorizado o cancelamento dos alvarás n.º 5216, 7662, 5950, 7027, 7692, 7688, 7689, 1276, 3704 e 7656, relativos a concessões de carreiras rodoviárias de serviço público de passageiros, requerido por Transportes Sul do Tejo, S. A., contribuinte n.º 503 344 451, com sede na Rua Marcos Portugal, Laranjeiro, 2810-260, Almada.

7 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho Executivo, *Germano Martins*.

306584801

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 2064/2012

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) e no artigo 5.º, n.º 6 da Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, que aprovou os Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), por deliberação do Conselho Diretivo de 22 de novembro de 2012, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria

de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, foi nomeada, em regime de substituição, Coordenadora do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu, a licenciada Maria Margarida Parente da Silva Cunha Marques, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 4 de dezembro de 2012.

13 de dezembro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco d'Aguiar*.

Nota curricular

Maria Margarida Parente da Silva Cunha Marques, nascida a 4 de abril de 1969.

Licenciatura em Gestão e Desenvolvimento Social, em julho de 1993, pela Universidade Católica Portuguesa.

Desde março de 2008 que desempenha a função de técnica superior no Centro de Emprego de Viseu.

No período compreendido entre agosto de 2002 e agosto de 2007 desempenhou o cargo Chefe de Serviços da Unidade de Desenvolvimento do Emprego no Centro de Emprego de Tondela.

No período compreendido entre janeiro de 1998 a agosto de 2002 exerceu funções como Técnica Superior no Centro de Emprego de Tondela, sendo responsável pela área financeira no Núcleo de Gestão do Orçamento do Centro; Indicadores de Gestão; Estatística; Prestação de Contas, Orçamento de Tesouraria; elaboração do Orçamento Anual do Centro e Plano Anual de Atividades. Exerceu funções na gestão e execução de vários programas de Emprego e Formação: Estágios Profissionais; Reabilitação Profissional; Ajudas Técnicas; Escolas Oficinas; Prodescoop; Paips; Programa de Formação e Emprego e programas de Criação de Emprego.

Entre janeiro de 1997 e dezembro de 1997 exerceu a função de técnica superior Estagiária no Centro de Emprego de Tondela, no qual desempenhou as atividades de inserção de dados no Progemp; controlos estatísticos; análise de processos de criação do próprio emprego, prestação de informação física e financeira; realização dos indicadores de gestão; preenchimento do Relatório do Mercado de Emprego; cálculo de custos para elaboração do orçamento para 2008, cabimentação de despesa.

No período compreendido entre 2002 a 2005 representou o IEFP, I. P. no Núcleo Executivo do Conselho Local de Ação Social do Concelho de Mortágua.

Representou igualmente o Centro de Emprego de Tondela nos Núcleos Executivos das Comissões Locais de Acompanhamento do Rendimento Mínimo Garantido, nos concelhos de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão e Tondela.

Representou o Centro de Emprego de Tondela nas reuniões da Equipa de Intervenção Direta, instituída ao abrigo do Despacho Conjunto n.º 891/99, de 19 de outubro.

Desempenhou ainda funções como Presidente da Comissão de Fiscalização e Verificação de Contas do Enclave da Câmara Municipal de Carregal do Sal.

Desempenhou funções de interlocutora do Centro de Emprego de Tondela, para a Prestação de Contas no âmbito dos Contratos Programa.

Participou em diversos seminários; encontros; debates e congressos; frequentou diversas ações de formação.

206599974

Deliberação (extrato) n.º 2065/2012

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) e no artigo 5.º, n.º 6 da Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, que aprovou os Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), por deliberação do Conselho Diretivo de 22 de novembro de 2012, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, foi nomeado, em regime de substituição, Coordenador do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco, o licenciado Jorge Manuel Carrega Pio, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 4 de dezembro de 2012.

2012-12-14. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco d'Aguiar*.

Nota Curricular

Jorge Manuel Carrega Pio, nascido em 24 de julho de 1973. Licenciado em Gestão, pela Universidade Lusíada.